Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI nº 08/2025

ALTERA O § 4° E REVOGA O § 6° DO ARTIGO 1° DA LEI 3368, DE 30 DE ABRIL DE 2014, QUE "REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 4° do art. 1° da Lei n° 3368, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 4°. Será permitida a atribuição de denominação ou nomenclatura já utilizada em um bem público municipal, desde que destinada a identificar outro bem público municipal de finalidade ou categoria distinta, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vereadores que compõem o Legislativo Municipal.*

Art. 2°. O § 6° do art. 1° da Lei n° 3368, de 30 de abril de 2014, fica revogado.

§ 6°. Revogado

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de fevereiro de 2025

ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD

CMSBS 07/02/2025 14:54 AP 173/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul 24

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

A técnica legislativa compreende o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas que objetivam a elaboração de leis. Uma lei deve considerar o interesse do conjunto da sociedade, e nunca privilegiar particulares.

A elaboração de leis exige bom senso e responsabilidade, porque interferem direta ou indiretamente na vida das pessoas.

Uma norma mal redigida pode surtir o efeito contrário do esperado, o que se observa na lei em comento.

Portanto o presente projeto de lei, visa adequar a redação dentro de uma técnica legislativa que represente a vontade do legislador quando da elaboração da lei. E nesse sentido em manter-se a redação original do §6°do artigo 1° traria interpretação de que todas os projetos de leis que visem demoninação ou substituição de denominação de bens públicos devessem ser subscritos por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos vereadores que compõem a Casa Legislativa, quando a vontade do legislador era somente quando for indicado o mesmo nome para um segundo bem público.

Por todo o exposto, rogamos pela aprovação unânime das Senhoras e Senhores Vereadores e a consequente sanção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2025

Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD